



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2015

Disciplina o horário de atendimento nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis e regulamenta os horários de estudo dos professores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 5.084, de 06 de dezembro de 2007.

Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento com qualidade nas escolas da Rede Municipal a alunos e comunidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis terão que cumprir obrigatoriamente os horários de atendimento conforme segue:

01-Secretaria da escola: 7hs às 18hs

§ 1º- Para melhor atendimento à comunidade, deverá haver escalonamento de funcionários para garantir o atendimento contínuo, sem fechar a secretaria em horário de almoço.

02-Horário de alunos e professores conforme tabela abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE					
Período Integral		Manhã		Tarde	
Aluno	7hs às 17:30	Aluno	7hs às 12:30	Aluno	13hs às 17:30



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

ENSINO FUNDAMENTAL		EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	
Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
7h às 12h	12:30 às 17:30	7:30 às 11:30	13hs às 17hs

ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL		EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL PRÉ-ESCOLA	
ALUNO	7HS às 17HS	ALUNO	7:30 às 17hs
Prof. Oficina	12hs às 17hs	Professor. Oficina	12hs às 17hs

§ 2º - Poderá haver a flexibilização de no máximo 10 (dez) minutos para acomodação e organização na entrada e saída dos alunos, na Unidade Escolar que se fizer necessário.

§ 3º - A Equipe Gestora deverá organizar o horário de trabalho dos professores que atuam na Educação Infantil, modalidade Creche em escalas, de maneira a atender as especificidades da Unidade Escolar.

Artigo 2º - O Plano de Carreira estabelece horas de estudo e trabalho pedagógico que devem ser cumpridas na escola em trabalho coletivo e as que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente HEL (art.1º da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011).

§1º- As horas de estudo (HE) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

§2º- Para atender a legislação referente ao acúmulo de cargos, o horário de início do HE em todas as escolas da rede não poderá ocorrer antes das 17h45.

Artigo 3º - Os horários de estudo dos professores (jornada de HE) deverão acontecer conforme segue:

01 – O professor que atua em outra jornada na mesma modalidade e na mesma escola, deverá cumprir a 2ª jornada de HE em dia e horário determinado pela direção da escola, devidamente registrados no relógio de ponto;

02 – Os Professores de Educação Básica II (Inglês e Educação Física) cumprirão HE a partir de 10 h aula, conforme tabela abaixo:

HORAS COM ALUNOS	HORAS NA ESCOLA	HORAS LIVRES
23 a 35	02	03
18 a 22	02	02
13 a 17	02	01
10 a 12	02	--



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

03 – Os professores de Educação Física, Inglês e Educação Especial, participarão de 01 (um) HE mensal na SME, respeitando a data acordada pela escola de atuação do professor;

04 – Os professores de Oficinas Curriculares participarão de 01 (um) HE mensal na SME, respeitando a data acordada pela escola de atuação do professor.

05 – Os professores de Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, participarão de 01 (um) HE mensal na SME conforme calendário de HE Coletivo a ser expedido pela SME.

§ 1º - O cronograma com os horários de HE das Unidades Escolares deverá ser encaminhando à Secretaria Municipal da Educação para ser homologado.

§ 2º - Nos dias de HE, a Equipe Gestora deverá se organizar para que seus membros façam horário diferenciado neste dia, para que possam acompanhar as horas de estudo.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação